



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
ENTRE SI, FAZEM O CONSELHO
FEDERAL DE QUÍMICA E**

Processo Administrativo nº 017/2013

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, com CGC/MF sob o n.º 33.839.275/0001-72, sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco I, Lote 5/3A, Brasília, DF, representado por seu Presidente, Dr. Jesus Miguel Tajra Adad, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º xxxxxxxxx, portador da CI n.º xxxxxxxxx, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, inscrita no CGC/MF sob o n.º, com sede no, neste ato representada por seus sócios-gerentes,, inscrito no CPF/MF sob o n.º e cédula de identidade n.º, residente e domiciliado no, a seguir denominada **CONTRATADA**, por um lado, considerando, pelo **CONTRATANTE**, a disponibilidade de recursos orçamentários e sua previsão no Programa-Executivo, correndo as despesas no exercício de 2013 por conta de Despesas de Capital / Investimentos / Aplicações Diretas / Equipamentos e Materiais Permanentes, na rubrica **6.2.2.1.2.44.90.52.004** – Equipamentos de Informática, e Outras Despesas Correntes / Aplicações Diretas / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica, na rubrica **6.2.2.1.1.33.90.39.010** – **Manutenção de Sistema de Informática - SOFTWARE**, por outro lado, pela Contratada, considerando a adjudicação em seu favor pelo critério de menor preço por item, através do Pregão Eletrônico nº 06/2013, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

1 - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento, instalação e garantia de funcionamento, conforme descrito neste Edital e de seus Anexos, dos seguintes materiais:

LOTE	Material	Quantidade
01	Computador Workstation	20
02	Impressora	04
03	Multifuncional	01
04	Acrobat	30
05	Scanner	12
06	Monitor	20
07	Notebook	05
08	Tablet	01
09	Corel X6	01
10	Office	30

2 - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

2.1 - O material adquirido deverá ser novo e entregue lacrado e adequadamente acondicionado em sua embalagem original e protegido contra danos de transporte e manuseio, sem ônus para o órgão quanto ao acondicionamento e/ou frete e acompanhados das respectivas notas fiscais.

2.2 - A Contratada entregará o material, juntamente com os documentos fiscais de cobrança, no edifício sede do Conselho Federal de Química, SAUS Quadra 05 – Bloco I – Brasília – DF, em dias de expediente no órgão, no horário entre 09h00 e 17h00.

2.3 - A Contratada deverá fornecer os equipamentos com todos os itens e acessórios de hardware e software necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

conectores, interfaces, suportes drivers de controle e programas de configuração, juntamente com toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de instalação.

2.4 - A execução do objeto do presente contrato obedecerá às fases a seguir descritas:

2.4.1 - Entrega de equipamentos;

2.4.2 - Recebimento provisório,

2.4.3 - Recebimento definitivo.

3 - DOS PRAZOS DE ENTREGA

3.1 - A entrega do material objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Conselho Federal de Química - Setor de Autarquias Sul – Quadra 05 Bloco I Lote 5/3-A – Brasília – DF – CEP 70.070-050, em até 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do contrato no DOU.

3.2 - Corre por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.3 - O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, no caso de equipamentos, obedecerão ao disposto na Lei 8.666/93, Art. 73 inciso II e seus parágrafos e deverão ser realizados conforme a seguir discriminado:

- a) A Comissão de Recebimento Provisório verificará a conformidade dos bens com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I** deste contrato, por ocasião da entrega do objeto licitado, mediante assinatura na Nota Fiscal representativa do fornecimento dos bens.
- b) Em caso de não conformidade, a Comissão discriminará, em documento assinado por seus membros, irregularidades encontradas e encaminhará, em seguida, ao Setor competente. Este comunicará à CONTRATADA o ocorrido, ficando, a partir do recebimento da comunicação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, dando-se um prazo máximo de 10 (dez) dias para que se efetue a troca do equipamento
- c) Após testes e demais provas acerca dos bens licitados, de forma a lhes verificar a sua perfeita utilização, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a Comissão emitirá um Termo de Recebimento Definitivo em duas vias, que deverão ser assinados pela Comissão e comunicado a CONTRATADA.

3.4 Cabe à Contratada sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a uma nova verificação, ficando suspenso o pagamento até que se faça o saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.5 Caso o equipamento entregue e recebido apresente defeito em sua primeira tentativa de funcionamento, a Contratada deverá trocá-lo por um novo equipamento, com as mesmas especificações ou superiores.

3.6 Recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, quando da utilização dos equipamentos durante o prazo de garantia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

3.8 - O material entregue deverá ser novo e estar adequadamente acondicionado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

3.9 - O material poderá ser utilizado em outro local fora dos ambientes do Conselho Federal de Química, em entidades ou usuários com quem mantenha convênio, mediante prévia comunicação à Licitante vencedora, sem prejuízo da garantia de funcionamento.

3.10 - O Conselho Federal de Química se reserva no direito de proceder à conexão ou instalação, nos MICROCOMPUTADORES, de equipamentos e programas de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos ao equipamento e sem que isto constitua pretexto para a Licitante vencedora se desobrigar da garantia de funcionamento prevista no Edital.

3.11- O material deverá ser entregue na sede do Conselho Federal de Química, preparado de conformidade com os requisitos fornecidos pela Licitante vencedora.

4 - DA GARANTIA

4.1 - Os produtos a serem entregues pelo Licitante deverão ter um prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses.

4.2 - O referido Termo de Garantia deverá ser entregue no ato do recebimento dos aparelhos, devidamente preenchido e assinado.

4 - DA GARANTIA TÉCNICA

4.1 - A garantia **mínima** dos equipamentos será conforme descrito abaixo:

- **Computador Workstation – 01 (um) ano**
- **Impressora – 01 (um) ano**
- **Multifuncional – 01 (um) ano**
- **Scanner – 01 (um) ano**
- **Monitor – 01 (um) ano**
- **Notebook – 01 (um) ano**
- **Tablet – 01 (um) ano**

4.2 - A Contratada deverá emitir certificado de garantia para os equipamentos, especificando marca, modelo e número de série. O prazo de garantia deverá ser contado a partir da data de recebimento definitivo do material entregue. No certificado deverá constar data de início e final do prazo de garantia.

4.3 - A garantia do objeto do presente contrato será prestada sem quaisquer ônus para o Contratante, e será contada a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

4.4 - Durante o período de garantia, independente do fato de ser ou não o fabricante dos equipamentos fornecidos, a CONTRATADA se obriga em até 48 (quarenta e oito) horas, a efetuar, sem quaisquer ônus para o Contratante a substituição de qualquer equipamento por outro novo, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores ao primeiro, nos seguintes casos:

4.4.1 - Se no período de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da abertura de chamado técnico ocorrer defeitos recorrentes que não permitam o correto funcionamento do(s) equipamento(s), mesmo tendo havido substituição de peças e componentes mecânicos ou eletrônicos.

4.5 - Não constitui perda da garantia a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique em inoperância do equipamento.

4.6 - Durante o período de garantia, sem ônus adicionais, a CONTRATADA manterá atendimento para fins de prestação de serviços de assistência técnica local, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 18h00.

4.7 - A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE o número do telefone para fins de esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação ou configuração do equipamento, assim como, para orientação e acompanhamento da solução de problemas quando não for demandada a presença de um técnico.

4.8 - Entende-se por chamado ou suporte técnico a solicitação efetuada pelo Contratante a Contratada, para o fim de solucionar problemas de configuração, utilização dos equipamentos, substituição do produto, ajustes e demais correções necessárias.

4.9 - Os chamados ou suportes técnicos serão feitos pela Contratante por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a CONTRATADA ao envio de um técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na sede do Conselho Federal de Química.

4.10 - Durante todo o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá substituir sem quaisquer ônus para a contratante, peças dos equipamentos objeto deste contrato, que se encontrem quebradas, com defeitos ou gastas pelo uso normal, por outras de configuração, qualidade e desempenho idênticos ou superiores, originais e novas, sem ônus adicionais.

4.11 - Caso o equipamento não possa ser consertado ou se torne necessária sua retirada do local, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento defeituoso por outro igual ou superior, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas até que seja sanado o problema.

4.12 - A Contratada somente fará a desconexão de componentes ou retirada de algum software mediante autorização do Contratante.

4.13 - Caso a Contratada utilize programas que provoquem danos à integridade dos equipamentos, fica obrigada a reparar nas condições originais observando iguais prazos estabelecidos no item 4.9.

5 - DADOTAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2013 conforme as contas classificadas abaixo, ficando a emissão do Empenho e respectivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

pagamento a cargo do CFQ.

Computador Workstation, Impressoras, Scanners, Monitores, Notebooks, Tablet.	Despesas de Capital / Investimentos / Aplicações Diretas / Equipamentos e Materiais Permanentes, na rubrica 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Equipamentos de Informática.
Acrobat, Corel X16 e Office.	Aquisição e desenvolvimento de Software, na rubrica 6.2.2.1.2.44.90.52.011

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$......(...)em uma única parcela, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização conforme Termo de recebimento definitivo.

6.2 - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 - Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia de funcionamento dos equipamentos e softwares.

6.4 - Para execução do pagamento devido, a CONTRATADA deverá entregar o documento de cobrança no Conselho Federal de Química, emitido de forma legível, sem rasuras ou correções e fazer constar no documento, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, juntamente com as certidões de INSS, FGTS e TST dentro do prazo de validade.

6.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico.

6.6 - O licitante vencedor de mais de um lote de objeto cuja dotação orçamentária seja distinta, deverá emitir Notas Fiscais separadas.

6.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela Comissão de Recebimento e Fiscalização e o pagamento ficará pendente até que CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.8 - No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação vigente.

6.9 - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7 - DA GARANTIA DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

pagamento a cargo do CFQ.

Computador Workstation, Impressoras, Scanners, Monitores, Notebooks, Tablet.	Despesas de Capital / Investimentos / Aplicações Diretas / Equipamentos e Materiais Permanentes, na rubrica 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Equipamentos de Informática.
Acrobat, Corel X16 e Office.	Aquisição e desenvolvimento de Software, na rubrica 6.2.2.1.2.44.90.52.011

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$......(...)em uma única parcela, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização conforme Termo de recebimento definitivo.

6.2 - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 - Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia de funcionamento dos equipamentos e softwares.

6.4 - Para execução do pagamento devido, a CONTRATADA deverá entregar o documento de cobrança no Conselho Federal de Química, emitido de forma legível, sem rasuras ou correções e fazer constar no documento, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, juntamente com as certidões de INSS, FGTS e TST dentro do prazo de validade.

6.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico.

6.6 - O licitante vencedor de mais de um lote de objeto cuja dotação orçamentária seja distinta, deverá emitir Notas Fiscais separadas.

6.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela Comissão de Recebimento e Fiscalização e o pagamento ficará pendente até que CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.8 - No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação vigente.

6.9 - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7 - DA GARANTIA DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

7.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de cumprimento das obrigações principais e acessórias, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, em favor do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

7.2 – Se o instrumento de garantia for seguro-garantia e/ou fiança bancária, nele deverão constar as seguintes condicionantes:

- a) que seja fornecida por instituição financeira com solidez reconhecida no mercado ou lastreada em títulos idôneos e líquidos;
- b) todos os custos da garantia, seja fiança, seguro ou caução deverão correr a conta do contratado.
- c) O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA deverá figurar como entidade segurada/beneficiada da Indenização constituída pela fiança/apólice/caução.
- d) no caso de seguro, deverá haver renúncia aos termos do art. 763 da Lei 10.406/2002 – Código Civil, e do artigo 12 do Decreto-Lei nº 73/1966.
- e) em outros casos deverá existir cláusula equivalente que estabeleça que a indenização seja paga ao beneficiário/segurado mesmo que o instituidor da caução/indenização/fiança não cumpra todas as condições estabelecidas.
- f) deverá haver referência ao número do contrato a que se refere o instrumento de garantia.
- g) deverá estar expresso no documento apresentado de garantia que o prazo de validade dos instrumentos de fiança/seguro/caução estejam definidos como: “Até a extinção das obrigações do tomador/instituidor, no âmbito do referido contrato”.

7.3- A garantia será devolvida, conforme Art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93, mediante requerimento da Contratada, após o término do prazo de vigência do contrato.

7.4 - A Contratada poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio da Administração Pública.

7.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato.

7.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

8 - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

São encargos da CONTRATADA, além de outros assumidos neste Contrato:

8.1 - Fornecer os equipamentos, de acordo com as condições e especificações expressas no Edital e seus anexos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

8.2 - Prestar, durante todo o período de garantia, assistência técnica nos locais onde forem instalados os equipamentos.

8.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de assistência técnica ou de materiais empregados;

8.4 - Arcar com todas as despesas, resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

8.5 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicial atualizado do Contrato, previstos em Lei, observando que os equipamentos referentes ao Termo Aditivo terão seus prazos de garantias contados a partir da data do recebimento definitivo destes últimos equipamentos;

8.6 - Comunicar ao Conselho Federal de Química, por escrito, qualquer anormalidade verificada na instalação e configuração dos equipamentos e prestar os devidos esclarecimentos sempre que solicitados;

8.7 - Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas do contrato que definam suas obrigações;

8.8 - Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, o certificado de Registro de Pessoas Jurídicas junto à instituição fiscalizadora referente ao ramo de atuação, em relação à assistência técnica.

8.9 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

8.10 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico n.º 06/2013.

8.11 - Comunicar ao CONTRATANTE a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, fato que só será admitido quando apresentada documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito do Contratante, desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

9 - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

São encargos do Contratante, além de outros assumidos neste Contrato:

9.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega do objeto do Pregão Eletrônico nº 06/2013 e demais componentes necessários à execução do objeto deste Contrato e ao bom andamento dos serviços.

9.2 - Receber os equipamentos, efetuar testes e, quando atenderem ao objeto do contrato, aprová-los na forma prevista.

9.3 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

9.4 - Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem defeito durante a entrega e/ou a utilização.

9.5 - Aplicar à Contratada, quando necessário, as sanções regulamentares e contratuais.

9.6 - Efetuar o pagamento no prazo estipulado.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 - A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua publicação no DOU.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O CONTRATANTE nomeará uma Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo para executar a fiscalização do Contrato, a qual ficará incumbida de registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o Licitante ou a Contratada estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

12.1.1 Advertência.

12.1.2 Multas:

12.1.2.1 de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega ou substituição, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.

12.1.2.2 de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item anterior, e aplicada em dobro na sua reincidência.

12.1.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do Licitante adjudicatário em retirar ou em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

12.1.2.4 de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

12.2 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

12.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.4 As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.1.2.

13 DA RESCISÃO

13.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

13.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93.

13.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante.

13.1.3 Judicial, nos termos da legislação processual.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei 8.666/93, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.2 O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

14.3 Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e aprovado, perante duas testemunhas, foi assinado.

Brasília-DF, de de 2013.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____